

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº TP 0802.02/2021-04

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 0802.02/2021
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL COM A EMPRESA F. L. SANTOS CONSULTORIA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE MERUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Cidade de Meruoca, Estado do Ceará, CEP 62.130-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.683/0001-70, através da **SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **F. L. SANTOS CONSULTORIA – ME**, com endereço à Rua Coronel Diogo Gomes, nº 1050, Sala 06, Centro, Sobral-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 30.049.417/0001-00, representada por Francisco Laezio dos Santos, titular da empresa, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 0802.02/2021**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

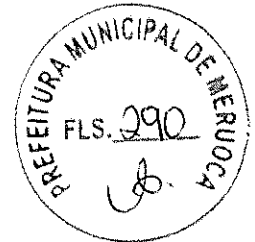
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2023, tendo **vigência de 17 de março de 2023 a 15 de março de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretária contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**,



com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL** do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

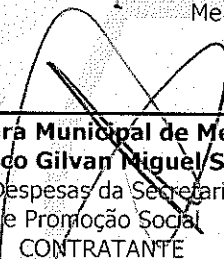

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2023, sob o nº 0802.08.122.0802.2.062 – Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

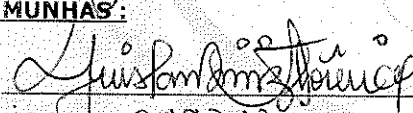
5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

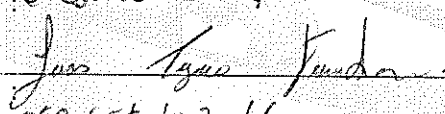
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Meruoca-Ce, em 17 de março de 2023.

 _____ Prefeitura Municipal de Meruoca Francisco Gilvan Miguel Santos Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social CONTRATANTE	 _____ F. L. SANTOS CONSULTORIA – ME Francisco Laezio dos Santos CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: _____
CPF: 603.256.703-12

02. 
Nome: _____
CPF: 068.604-103-16